



**EMENDA Nº - CM**  
**(à MPV nº 782, de 2017)**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Acresça à Medida Provisória nº 782, de 2017, o seguinte artigo 80, renumerando-se os demais:

'Art. 80 Os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para os efeitos do aporte de recursos ao FCDF, serão computadas as dotações referentes à manutenção da segurança pública e à assistência financeira para execução de serviços públicos, consignadas às seguintes unidades orçamentárias específicas, supervisionadas pelo Ministério da Fazenda:

I - Polícia Civil do Distrito Federal;

II - Polícia Militar do Distrito Federal;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - Governo do Distrito Federal para execução de serviços públicos de saúde e educação.

§ 1º Os aportes financeiros serão prioritariamente destinados à manutenção dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal descritos nos incisos I a III do caput, destinando-se, o excedente, à execução de serviços públicos de saúde e educação, sem prejuízo das demais fontes de recursos destas áreas.

§ 2º O aporte de recursos às unidades orçamentárias previstas no caput terá como parâmetro o planejamento orçamentário do FCDF, observado o detalhamento orçamentário anual apresentado pelos gestores dirigentes das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos correspondentes ao FCDF serão entregues aos gestores das unidades orçamentárias descritas no art. 3º até o dia 5 de cada mês, a partir de janeiro de 2003, à razão de duodécimos.”  
(NR)'





## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca conferir segurança jurídica e atender à determinação constitucional que prevê a manutenção, em seu sentido pleno e integral, das Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros Militar pela União, por meio de fundo constitucional.

Vale destacar que os órgãos de segurança do Distrito Federal possuem como única fonte de recursos para sua manutenção aqueles oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, razão pela qual não dispõem de outras fontes.

Justamente por isso, faz-se necessário que o orçamento de cada órgão seja especificado em unidades orçamentárias próprias de cada órgão, separadamente dos recursos destinados, no que exceder às necessidades dos órgãos de segurança, para auxílio dos serviços de saúde e educação do Distrito Federal.

Ademais, não é demais registra que os serviços de saúde e educação possuem diversas fontes de recursos, além de contar com o auxílio do FCDF, que, não obstante a possibilidade de auxílio dessas áreas, deve atender prioritariamente à manutenção da segurança pública da Capital Federal.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2017.

**LAERTE BESSA**

Deputado Federal – PR/DF

